



## Ministério de Minas e Energia Consultoria Jurídica

### PORTARIA Nº 232, DE 20 DE JUNHO DE 2017.

**O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 1º da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, no Decreto nº 7.805, de 14 de setembro de 2012, e o que consta do Processo nº 48300.002092/2017-61, resolve:

Art. 1º Definir a tarifa inicial, de que trata o art. 13 da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, conforme descrito no Anexo à presente Portaria para a Usina Hidrelétrica Pery, com base no valor do custo da Gestão dos Ativos de Geração - GAG.

§ 1º Estão incluídos no valor da tarifa os custos regulatórios de operação, manutenção, administração, entre outros.

§ 2º O valor constante desta Portaria foi calculado considerando como data-base o mês de junho de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**FERNANDO COELHO FILHO**

Este texto não substitui o publicado no DOU de 21.6.2017 - Seção 1.

#### ANEXO

TARIFA DE CONCESSÃO DE GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DA USINA HIDRELÉTRICA PERY

Contrato de Concessão	Concessionária	Usina Hidrelétrica	Potência para Efeito de Definição do GAG [MW]	Tarifa [R\$/kW.ano]
006/2013-ANEEL	Celesc Geração S.A.	Pery	30,00	142,70